



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10880.054621/92-54
Recurso nº. : 125.134 - *EX OFFICIO*
Matéria : PIS – Ex.: 1989
Recorrente : DRJ - SÃO PAULO/SP
Interessada : CONTINENTAL DE CEREAIS CONTIBRASIL LTDA. - (Atual
denominação: CLAROL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.)
Sessão de : 19 de abril de 2001
Acórdão nº. : 108-06.495

PIS - LANÇAMENTO DECORRENTE - O decidido no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica, faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

NELSON LOSSÓ FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 MAI 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10880.054621/92-54
Acórdão nº. : 108-06.495

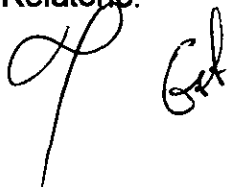
Recurso nº. : 125.134 - *EX OFFICIO*
Recorrente : DRJ - SÃO PAULO/SP
Interessada : CONTINENTAL DE CEREAIS CONTIBRASIL LTDA. - (Atual
denominação: CLAROL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pela autoridade julgadora de primeira instância, de conformidade com o artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas por meio da Lei nº 8.748/93 e art. 67 da Lei nº 9.532/97, na decisão de nº 019493/98, proferida em 22/04/98, pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo, acostada aos autos às fls. 51/52, pela qual foi dado provimento à impugnação apresentada pela contribuinte.

A constituição do crédito tributário correspondente a contribuição para o PIS, referente ao ano-calendário de 1989, foi por decorrência, haja vista a exigência "ex officio" do imposto de renda pessoa jurídica no processo nº 10880.054620/92-91.

É o Relatório.



Processo nº. : 10880.054621/92-54
Acórdão nº. : 108-06.495

VOTO

Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - relator:

O recurso de ofício tem assento no art. 34, I, do Decreto nº 70.235/72, com a nova redação dada por meio do art. 1º da Lei nº 8.748/93, contendo os pressupostos para sua admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz nº 10880.054620/92-91, onde se concluiu pela improcedência do lançamento do IRPJ, em virtude de não restar caracterizado a ocorrência de ganho no perdão de dívida. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da mesma conclusão.

Em face do que dos autos consta, é de ser confirmada a decisão de primeira instância, pelos seus exatos fundamentos e, neste sentido, voto por NEGAR provimento ao recurso de ofício de fls. 52.

Sala das Sessões (DF) , em 18 de abril de 2001


NELSON LÓSSO FILHO 